

MATRÍCULA 19.217	LIVRO N.º 2 Registro Geral REGISTRO DE IMÓVEIS 1.º OFÍCIO BARBACENA - MINAS GERAIS FOLHA N.º 19.217	REG. ANTERIOR M- 19.171 <i>HAC H</i>
DATA 31.08.95		

IMÓVEL: Um terreno rural de terras mistas, situado no local denominado de "Córrego do Ferreira", com sub denominações de Morro da T_elha, João Caetano, Pasto do Papagaio, no município de Barroso-MG com a área de 10.00.00 ha (dez hectares), dividindo e confrontando com a estrada que liga o Bairro B_edesque ao Bairro Praia e por todos os outros lados com os compradores. Proprietários: ALENCAR TARÓCO, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº158.196.806/00 e sua mulher Neuza Maria da Costa Tarôco, professora, residentes e domiciliados em São João del-Rei.

Maria Antoneta de Castro Pereira

R-1- 19.217 - Data: 31.08.95. Transmitedores - ALENCAR TARÓCO, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº158.196.806/00 e sua mulher Neuza Maria da Costa Tarôco, professora, residentes e domiciliados nesta cidade. Adquirente - CESAR GERALDO DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº136.228.706/72 e MARCOS DOS REIS DASCOSTA, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº282.719.716/20, residentes e domiciliados em Barbacena. Título: / Compra e venda. Forma do título: Escritura pública de 25 de agosto de 1995, pelo escrivão do 3º Ofício de São João del Rei, Marcos de Almeida Magalhães. Valor: R\$10.000,00. *Maria Antoneta de Castro Pereira*

R-2- 19.217 - Data: 19.09.95. Credor: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A com sede em Belo Horizonte-MG, na rua Rio de Janeiro nº471, inscrito no CGC/MF sob o nº17.298.092/0001-30, neste ato representado por seus gerentes Luiz Carlos Campos, CPF nº 577.774.387/00 e Luiz Henrique Garcia, CPF nº552.990.756/34, brasileiros, casados, bancários, residentes e domiciliados em São João del-Rei, conforme procurações. Devedora: CASA DE CARNE / CHUÁ LTDA., empresa estabelecida em São João del-Rei na Av. Dr. Josué de Queiroz, inscrita no CGC/MF sob o nº19.409.390/0001-86. Hipotecantes: CESAR GERALDO DA COSTA, CPF nº136.228.706/72 e s/m MARIA JOSE DE AQUINO COSTA, CPF nº521.171.466/00, brasileiros casados, residentes na rua Josué de Queiroz nº137, na cidade de São João del-Rei e MARCOS REIS DA COSTA, CPF nº282.719.716/20, e sua mulher Tânia Maria Spinelli de Mendonça Costa, Brasileiros, residentes na rua Josué de Queiroz nº137, na cidade de São João

del-Rei. Título: Confissão de dívida com garantia hipotecária. Forma do título: Escritura pública de 15 de setembro de 1995 pela escritã do 2º Ofício de São João del-Rei, Maria Magaly de Boucherville Carvalho. Valor da dívida: R\$362.019,18 (trezentos e sessenta e dois mil, dezenove reais e dezoito centavos) decorrentes de operações financeiras oriundas dos seguintes contratos: de Cesar Geraldo da Costa (Superbembe, Cheque Money vencido em 06.06.95, Cheque Money vencido em 03.07.95); de Luciano Magnoda Costa (Prestabembe vencido em 28.07.95, Prestabembe vencido em 20.07.95 e Cheque Money vencido em 12.06.95); de Sergio Filomena (Prestabembe vencido em 26.06.95); de Love Story Ltda (Prestabembe vencido em 29.06.95) e Casa de Carne Chuá (Superbembe Prestabembe vencido em 11.07.95) com todos os encargos remuneratórios, compensatórios e moratórios incidentes sobre o mesmo. 2) Que, neste ato, os Outorgantes Devedores reconhecem e confessam dever ao Outorgado Credor as dívidas de suas respectivas responsabilidades, decorrentes dos contratos supra mencionados, consolidando-as numa dívida, por força do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, no valor de R\$... 362.019,18 (trezentos e sessenta e dois mil, dezenove reais e dezoito centavos), firmado em 18.09.95, obrigando-se a liquidá-la integralmente até 18.09.97, impreterivelmente, acrescida dos encargos pactuados. 3) Havendo inadimplemento, os Outorgantes devedores e os Outorgantes Hipotecantes obrigam-se a pagar sobre o saldo devedor apurado no vencimento, multa de 10% (dez por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, comissão de permanência e, ainda, custas judiciais e honorários advocatícios, caso o Outorgado Credor seja compelido a ingressar em juízo para recuperação de seu crédito; 4) Que os Outorgantes Hipotecantes comparecem neste instrumento assumindo as responsabilidades de devedores solidários para os fins e efeitos do art. 904 e seguintes do Código Civil e que em garantia da dívida ora confessada, inclusive encargos e acessórios pactuados, dão ao outorgado Credor, em primeira, única e especial hipoteca o imóvel constituído de 10.00.00ha (dez hectares) de terras situadas no lugar denominado "Córrego do Ferreira", com subdenominações de "Morro da Telha", "João Caetano", "Pasto de Papagaio", situada na zona rural do município de Barroso, comarca de Barbacena, com as características descritas. A presente hipoteca abrange todas as benfeitorias existentes no imóvel, mesmo aquelas que ainda estejam na pendência de averbação

MATRÍCULA	LIVRO N.º 2	REG. ANTERIOR
19.217	Registro Geral	
DATA	REGISTRO DE IMÓVEIS	
19.09.95	1.º OFÍCIO	
	BARBACENA - MINAS GERAIS	
	FOLHA N.º 19.217	

IMÓVEL: ou Habite-se; 5) Que o Outorgante devedor e os Outorgantes Hipotecantes se obrigam a zelar pela boa conservação dos imóveis hipotecados, bem como de todas as benfeitorias nele existentes, e das que no futuro vier a construir, bem assim a pagar em dia os impostos e taxas federais, estaduais e municipais, e demais encargos de qualquer natureza que recaiam ou venham a recair sobre os imóveis hipotecados, podendo o Outorgado Credor exigir, a qualquer tempo, a prova de tais pagamento; 6) Que correrão por conta dos Outorgantes Devedores e dos Outorgantes Hipotecantes todas as despesas, taxas e emolumentos com a presente escritura e com seu registro no Cartório de Registro de Imóveis; 7) Obrigam-se os Outorgantes Devedores e os Outorgantes Hipotecantes a reforçar a presente garantia se, por qualquer motivo, os imóveis ora hipotecados vierem a sofrer qualquer depreciação ou ocorrer fatos que venham a desfalcá-la, sob pena de vencimento antecipado da dívida; 8) Que a dívida garantida pela presente escritura pública de confissão de dívida e garantia hipotecária considerar-se-á vencida de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se qualquer dos Outorgantes Devedores e/ou dos Outorgantes Hipotecantes cair em insolvência, falência, impetrar pedido de concordata ou sofrer protestos de títulos de sua responsabilidade; b) se vierem ser alienados os imóveis ora hipotecados ou sobre eles for constituída outra hipoteca sem o prévio e expresso consentimento do Outorgado Credor, por escrito; c) se os imóveis ora hipotecados sofrerem qualquer tipo de constrição judicial; d) se os Outorgantes Devedores e/ou os Outorgantes descumprirem quaisquer das cláusulas e condições desta escritura e/ou Instrumento Particular de Confissão de Dívida de que trata o Item 2 desta escritura; e) nos demais casos previstos nos arts. 762 e 954 do Código Civil Brasileiro; 9) Todas as cláusulas e condições do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, de que trata o item 2 retro, fazem parte integrante desta escritura para todos os fins de direito; 10) Para qualquer procedimento judicial decorrente direta ou indiretamente da presente escritura ou do ins-

trumento referido no item 2 retro, as partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte-MG, renunciado a qualquer outro, mesmo que privilegiado; 11) Que os outorgantes Devedores e os Outorgados Hipotecantes obrigam-se por si, por seus sucessores, a fazer a presente hipoteca, sempre boa, firme e valiosa, bem como a cumprir fielmente todos os seus termos, cláusulas e condições; 12) Pelo Outorgado Credor foi declarado, por seus representantes legais, estar de inteiro acordo com os termos desta escritura. *Harice Anomela de Castro Houvra*

PARA SIMPLES CONSULTA. NÃO VALE COMO ORIGINAL